



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 06/2018-SR/PF/MA

Termo de contrato que entre si celebram a **UNIÃO**, por meio da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Maranhão, e a empresa **VIACOM**, na forma abaixo:

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 4000, Cohama, São Luís - MA, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0027-75, órgão do Ministério da Justiça, adiante designada como **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr^a. Superintendente Regional **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI**, brasileira, casada, Delegada de Polícia Federal, CPF nº 954.061.829-00, RG nº 6.508.964-5-SSP/PR, residente nesta capital, com a delegação de competência que lhe confere as portarias nº 1529/2017-MJ de 05/10/2017, publicada no DOU nº 193, de 06/10/2017 e nº 7.601-DG/PF, publicada no Boletim de Serviço nº 224 de 23/11/2017, e a empresa **VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.172.384/0001-06**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 2443, Monte Castelo, São Luís (MA), CEP 65.030-005, Telefone (98) 2016-5003, Fax (98) 2016-5002, **98-98191-0202 (Maurício)**, **98-98135-6694 (Maurício)**, Emails **lig16@lig16.com**, **mauricio@lig16.com**, representada por **MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA**, portador da CI nº M4961762 SSP/MG, CPF nº 700.642.456-91, residente e domiciliada nesta capital, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, decorrente do Processo nº **08310.011765/2017-30**, do certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 03/2018-SR/PF/MA**, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de telecomunicações, a saber, **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local e Link dedicado de internet com garantia de 100% de banda, com fornecimento de roteador corporativo gerenciável no regime de comodato, conforme descrição do item**, a ser executado de forma contínua, para atender a Sede da Superintendência de Polícia Federal do Estado do Maranhão, incluindo todas as Unidades e Delegacias descentralizadas, conforme as especificações e condições previstas no Edital da Licitação e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no cabeçalho e na qualificação, aos seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição expressa neste contrato.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Telefonia Fixa Convencional na modalidade local incluindo serviço de BINA.

2.1.1. Consiste no provimento do Serviço de telefonia convencional, fixa - fixa (de um telefone fixo para um telefone fixo) ou fixa - móvel (de um telefone fixo para um telefone móvel) com serviço de identificação de chamadas a partir das Unidades da Polícia Federal no estado do Maranhão, bem como de acessos analógicos necessários à sua realização.

2.1.2. O serviço de identificação de chamadas (BINA) será prestado sob demanda mediante solicitação da CONTRATANTE indicando em qual acesso será disponibilizado o serviço.

2.2. Serviço de transmissão de dados em banda larga por ADSL ou equivalente.

2.2.1. Consiste na prestação do serviço Internet Banda Larga com velocidade de 15Mbps ou superior, IP dinâmico, para uso nas Unidades da Polícia Federal no estado do Maranhão.

2.2.2. Para as cidades do interior do Maranhão, exceto a capital São Luís, observando a disponibilidade técnica, devidamente justificada, poderá ser fornecido na velocidade mínima de 2Mbps.

2.3. Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na Modalidade de LINK DEDICADO de Internet.

2.3.1. Consiste na prestação do serviço de Link Dedicado de Internet, IP Fixo, velocidade de 05Mbps e 40Mbps, garantia de banda simétrica de 100% de Download e 100% de Upload com fornecimento de ponto de acesso indoor, solução corporativa, gerenciável, equipamento em regime de comodato para uso nas Unidades da Polícia Federal no estado do Maranhão conforme especificado neste Contrato e quantidade prevista na tabela abaixo:

LINK DEDICADO DE INTERNET (Garantia de 100% DOWN e UP)					
REGIÃO	QTE (LINK)	VELOCIDADE (Largura de Banda)	GARANTIA (Down e UP)	QTE DE ROTEADORES (Comodato)	QTE IP FIXO
SÃO LUÍS - MA	01	40 Mbps	100%	03	05
IMPERATRIZ - MA	01	05 Mbps	100%	01	02
CAXIAS - MA	01	05 Mbps	100%	01	02
TOTAL	03	50 Mbps	---	05	09

2.4. A CONTRATADA deverá ter a mobilidade de alterar e/ou remanejar os endereços de destinação dos serviços contratados, sem comprometer a qualidade e sem ônus para a CONTRATANTE, respeitadas possíveis restrições técnicas e os dispositivos legais.

2.5. Considera-se como instalação a utilização de toda tecnologia (equipamentos: adaptadores, cabos, roteadores, equipamentos terminais e serviços, seja hardware ou software) necessária à prestação dos serviços licitados, sendo que caberá a contratante a simples conexão aos seus equipamentos e redes internas. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação, ativação e manutenção desses serviços, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

2.6. A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

2.7. Antes do início dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação a programação da realização dos serviços.

2.8. A Contratada tem até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato para disponibilizar efetivamente os serviços contratados.

2.9. As quantidades anuais estimadas configuram mera expectativa de utilização, não podendo ser consideradas como obrigação de utilização e nem como franquias.

2.10. A contratação dos serviços licitados não implica na obrigação de sua utilização que se dará conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE, a qual poderá a qualquer tempo solicitar a interrupção junto a CONTRATADA.

2.11. Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA por serviços não utilizados efetivamente, inclusive por franquias e outros.

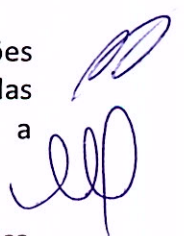
2.12. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).

2.13. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.

2.14. Os equipamentos que por ventura vierem a ser instalados para captação do sinal de internet ficarão cedidos a Polícia Federal sob o REGIME DE COMODATO, caso alguma falha seja detectada em algum equipamento fornecido pela CONTRATADA, a mesma deverá substituí-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do chamado;

2.15. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

2.16. Sempre que houver lançamento de nova versão de firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da Polícia Federal, sem ônus para a CONTRATANTE.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO LINK DEDICADO

3.1. O link de acesso à internet deverá possuir as seguintes especificações:

3.1.1. Ser dedicado com acesso à internet em Link de 40 Mbps, Full Duplex (40 Mbps para Download e 40 Mbps para Upload) com garantia de taxa de 100%, “banda cheia”, modo síncrono (as mesmas condições para o link de 05Mbps);

3.1.2. Ser **ÓPTICO, EXCLUSIVO e INTERLIGADO DIRETAMENTE** ao Backbone da **CONTRATADA**.

3.1.3. Permitir **VPN remoto** entre as unidades da PF (capital x interior) e ainda entre a PF e as operadoras de telefonia;

3.1.4. Disponibilizar no mínimo um conjunto de 09 (nove) endereços de IP fixo conforme descrito no item 2 desta proposta.

3.1.5. Funcionar em escala 7x24, ou seja, 7 dias por semana e 24 horas por dia inclusive feriados;

3.1.6. Os IP's reservados não podem conter qualquer informação em seu detalhamento do tipo HostName, ISP, Organization ou Services que identifique diretamente esta **CONTRATANTE** em sites da internet, devendo todas as informações sobre a 'identidade' dos IP's estarem vinculadas aos dados da **CONTRATADA**.

3.1.7. Possuir características básicas de funcionamento como:

- a) Os endereços IP deverão ser reservados pela **CONTRATADA** exclusivamente para o **CONTRATANTE**, independentemente de utilização;
- b) Service Level Agreement (SLA) de, no mínimo, 99,5%;
- c) Latência máxima: 150 ms;
- d) Perda de pacotes máxima: 2,0%;
- e) Garantia de redundância do serviço;
- f) Sem compartilhamento de banda no backbone;
- g) Sem limitação do tráfego mensal;
- h) Sem limite de conexões e sessões simultâneas;
- i) Sem qualquer tipo de filtro, bloqueio, limitação ou traffic shaping;
- j) Sem inclusão de provedor de conteúdo;
- k) Suporte a VPN;
- l) Monitoramento do tráfego em tempo real, através disponibilização de ferramenta específica, podendo ser do tipo web, em conformidade ao art. 10 da Resolução ANATEL nº 574/11;
- m) Suporte técnico em regime 24x7x365;
- n) MTTR: máximo de 06 (seis) horas seja qual for a localidade;
- o) Escalabilidade;

3.1.8. Os roteadores de acesso que compõem os Links são para uso interno, limitados a quantidade especificada na tabela do item 2.3.1, direcionados a cobrir pontos específicos do prédio e não a sua totalidade. São de perfil corporativo, de alto desempenho, com soluções de gerenciamento via web e firewall de camada 7. Os parâmetros necessários aos equipamentos são:

- 3.1.8.1. Ponto de Acesso Indoor 3x3**
- 3.1.8.2. Especificações:**
- 3.1.8.3. Equipamento de Ponto de Acesso para rede local sem fio, configurável via software, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE 802.11a/n/ac, 5GHz, e IEEE 802.11b/g/n, 2.4GHz;**
- 3.1.8.4. Os pontos de acesso e/ou controladoras deverão possuir certificado emitido pelo "WIFI Alliance" comprovando os seguintes padrões, protocolos e funcionalidades.**
- 3.1.8.5. IEEE 802.11a;**
- 3.1.8.6. IEEE 802.11b;**
- 3.1.8.7. IEEE 802.11g;**
- 3.1.8.8. IEEE 802.11n;**
- 3.1.8.9. WPA® Enterprise/Personal;**
- 3.1.8.10. WPA2® Enterprise/Personal;**
- 3.1.8.11. EAP-TLS;**
- 3.1.8.12. EAP-TTLS;**
- 3.1.8.13. PEAP;**
- 3.1.8.14. EAP-SIM;**
- 3.1.8.15. EAP-FAST;**
- 3.1.8.16. WMM® e WMM® Power Save;**
- 3.1.8.17. Short GuardInterval (SGI);**
- 3.1.8.18. Packet Aggregation (A-MPDU);**
- 3.1.9. Operar com canais de 40MHz e 80MHz para a frequência de 5GHz;**
- 3.1.10. Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por Controlador WLAN para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF;**
- 3.1.11. O Ponto de Acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao Controlador WLAN, inclusive via roteamento da camada de rede OSI;**
- 3.1.12. Se um Controlador WLAN falhar, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar automaticamente a um Controlador WLAN alternativo, não permitindo que a rede wireless se torne inoperante;**
- 3.1.13. O Ponto de Acesso poderá funcionar sem a necessidade de Controlador WLAN, funcionando em modo gerenciado pelo próprio Ponto de Acesso;**
- 3.1.14. Implementar mecanismo de funcionamento para trabalhar com controladores WLAN em redundância;**
- 3.1.15. Deve permitir, simultaneamente, usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11a, 802.11n e 802.11ac;**
- 3.1.16. Implementar as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático;**
 - 3.1.16.1. IEEE 802.11 a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;**
 - 3.1.16.2. IEEE 802.11 b: 11; 5,5; 2 e 1 Mbps;**
 - 3.1.16.3. IEEE 802.11n: MCS0 - MCS23 (6.5 a 450Mbps);**
 - 3.1.16.4. IEEE 802.11ac: MCS0 - MCS9, NSS = 1 a 3 (6.5 a 1,300 Mbps);**
- 3.1.17. Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA para acesso ao meio de transmissão;**

- 3.1.18. Operar nas modulações DSSS, OFDM e 802.11n/ac (3X3 MIMO) com três spatial streams;
- 3.1.19. A potência de transmissão deve permitir ajuste em intervalos de 1,0 dBm;
- 3.1.20. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- 3.1.21. Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;
- 3.1.22. Possuir suporte a pelo menos 16 SSIDs;
- 3.1.23. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- 3.1.24. Implementar diferentes tipos de combinações de criptografia/autenticação por SSID;
- 3.1.25. Implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP, vídeo, dentre outras;
- 3.1.26. Possuir antenas integradas, compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a/n/ac com ganho de, pelo menos, 3.0 dBi e IEEE 802.11b/g/n com ganho de, pelo menos, 3.0 dBi, com padrão de irradiação omnidirecional (3x3 MIMO com diversidade espacial);
- 3.1.27. Suportar operação em 3x3:3 MIMO com diversidade espacial;
- 3.1.28. Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 23 dBm para IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- 3.1.29. Deve possuir sensibilidade de recepção de valor menor ou igual: a -88 dBm a 6Mbps no padrão 802.11g; e a -88 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a, por canal de recepção;
- 3.1.30. Implementar a pilha de protocolos TCP/IP;
- 3.1.31. Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1Q;
- 3.1.32. Possuir, no mínimo, duas interfaces IEEE 802.3 10/100/1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX, com conectores RJ-45, para conexão à rede local fixa;
- 3.1.33. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet ou serial (terminal assíncrono);
- 3.1.34. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45, conector padrão RS-232 ou USB;
- 3.1.35. Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- 3.1.36. Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede;
- 3.1.37. Deve configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede;
- 3.1.38. Implementar varredura de RF nas bandas 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac, para identificação de intrusos não autorizados (rogues) e interferências no canal habilitado ao ponto de acesso e nos demais canais configurados na rede WLAN, sem impacto no seu desempenho;
- 3.1.39. Implementar IEEE 802.1x, com pelo menos os seguintes métodos EAP: EAP-MD5, EAP-FAST, EAP-TLS, PEAP;
- 3.1.40. Permitir a integração com RADIUS Server com suporte aos métodos EAP citados;

3.1.41. Implementar criptografia do tráfego local;

3.1.42. Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão ou por usuário;

3.1.43. Implementar WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC;

3.1.44. Implementar WPA2 com algoritmo de criptografia AES, 128/256 bits, IEEE 802.11i;

3.1.45. Deve permitir a análise de espectro das faixas de frequência de 2.4 e 5 GHz identificando fontes de interferência nessas faixas;

3.1.46. Deve suportar sua própria autenticação com o controlador via certificado digital ou através de protocolo de comunicação que ofereça controle total do equipamento;

3.1.47. O equipamento deverá possuir registro na ANATEL.

3.1.48. Deverá fornecer equipamento do tipo injetor de alimentação POE na quantidade especificada no item em questão, que suporte a velocidade de 1000Mbps que possibilite a alimentação elétrica do Wireless Access Point por meio do cabo de rede Ethernet;

3.1.49. Deve possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240 VAC);

3.1.50. Deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.

4. DOS ACESSOS

4.1. Entende-se como acesso um meio físico (metálico, ótico ou aéreo) capaz de transmitir sinais de telecomunicação entre um ponto de origem e outro de destino, ou seja, entre uma Unidade Polícia Federal em Maranhão e a Central de Comutação da Empresa Contratada. O acesso pode transmitir sinais nos formatos analógicos ou digitais e tem uma determinada capacidade, definida da seguinte maneira:

a) Acesso Analógico: Faixa em Hertz (Hz) para transmissão de sinal analógico;

4.2. A quantidade de acesso para cada uma das unidades da Polícia Federal no Maranhão é conforme tabela a seguir:

ESTIMATIVA DE ACESSOS		
UNIDADES	SERVIÇO	
	STFC CONVENCIONAL modalidade Local (com BINA)	LINK DEDICADO (Observar a velocidade por região)
SR/PF/MA Superintendência Regional da Polícia Federal	04	01
PF/IMP/MA Imperatriz	01	01
PF/CXA/MA Caxias	01	01

4.3. Telefonia Fixa (4 KHz): Linhas analógicas convencionais já instalados nas Unidades da PF/MA listadas abaixo:

JÁ ACESSOS EXISTENTES (Portabilidade)		
UNIDADES	MEIO DE ACESSO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
SR/PF/MA Superintendência Regional da Polícia Federal	(98) 3236-6245 (98) 3236-6633 (98) 3246-5267 (98) 3248-6911	Av. Daniel de La Touche, 4000. Bairro Cohama - São Luís, MA CEP 65.074-115 Fone: (0xx-98) 3131-5210/5168 E-Mail: nti.srma@dpf.gov.br
PF/IMP/MA Imperatriz	(99) 3529-2700	Av. Imperatriz, Qd 10, Lote 10A, S/N. Conj. Planalto, Imperatriz/MA CEP 65.917-300 Fone: (0xx-98) 3131-5210/5168 E-Mail: nti.srma@dpf.gov.br
PF/CXA/MA Caxias	(99) 3521-3711	Rua Parnaso, 676. Bairro Ponte - Caxias - MA CEP 65.609-620 Fone: (0xx-98) 3131-5210/5168 E-Mail: nti.srma@dpf.gov.br
TOTAL DE ACESSOS EM USO		06 Linhas Convencionais

5. LOCALIDADES

5.1. Os Serviços objeto do presente fornecimento deverão atender Unidades da Polícia Federal no Estado do Maranhão. Lista-se a seguir cada uma destas Unidades agrupadas por região:

LOCALIDADES		
UNIDADES	CÓD. DE ÁREA	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
SR/PF/MA Superintendência Regional da Polícia Federal	98	Av. Daniel de La Touche, 4000. Bairro Cohama - São Luís, MA CEP 65.074-115 Fone: (0xx-98) 3131-5210/5168 E-Mail: nti.srma@dpf.gov.br
PF/IMP/MA Imperatriz	99	Av. Imperatriz, Qd 10, Lote 10A, S/N. Conj. Planalto, Imperatriz/MA CEP 65.917-300 Fone: (0xx-98) 3131-5210/5168 E-Mail: nti.srma@dpf.gov.br
PF/CXA/MA Caxias	99	Rua Parnaso, 676. Bairro Ponte - Caxias - MA CEP 65.609-620 Fone: (0xx-98) 3131-5210/5168 E-Mail: nti.srma@dpf.gov.br

6. VIGÊNCIA

6.1. Considerando a justificativa contida no Termo de Referência (item 9) o contrato terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 07/05/2018 a 06/05/2019**, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

7. DOS PRAZOS

7.1. A Contratada terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para disponibilizar os Serviços objeto desta Licitação à SR/PF/MA, contados a partir da assinatura do Contrato; a partir de então, deverão ser observados os seguintes PRAZOS MÁXIMOS (Pn, n = 1, 2, 3...) de atendimento de novas demandas e solução de eventuais problemas reclamados:

P1 - Suporte técnico e manutenção em caso de defeito intermitente ou permanente, com ou sem interrupção do Serviço, decorrente de falha em entroncamentos, linhas, centrais, equipamentos de comutação, etc., sem nenhum ônus adicional à SR/PF/MA: 5 horas;

P2 - Resposta do Gerente de Contrato da Contratada ao Fiscal / Gestor de Contrato da SR/PF/MA sobre qualquer questionamento, técnico ou não, relativo ao Serviço deverá ser prestada em 24 horas;

P3 - Habilitação de acesso à faixa de numeração reservada e configuração de novas funcionalidades oferecidas pela Central: 5 dias;

P4 - Fornecimento, instalação e remanejamento de acessos analógicos: 30 (trinta) dias;

P5 - Correção de erros em conta: 60 (sessenta) dias;

P6 - Interceptação por mensagens gravadas em caso de mudança de números (recebimento dos antigos números e divulgação dos novos) conforme estabelece o Parágrafo Único do Artº. 151 da Lei Nº 9.472 de 16 de julho de 1.997 e Parágrafo XX do Artº 12, Capítulo I do Título IV da Resolução ANATEL Nº 85/98: 60 (sessenta) dias;

P7 - Apresentação de Relatório Técnico a cada seis meses.

8. PREÇO

8.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 112.396,10 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, conforme detalhamento de preços contido nas planilhas abaixo:

GRUPO 1 – Para a REGIÃO DE SÃO LUÍS – MA					
STFC CONVENCIONAL NA MODALIDADE LOCAL E BINA					
ITEM	LIGAÇÕES LOCAIS/ SERVIÇOS	QTE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	
1	Instalação das Linhas Diretas Convencionais	4	R\$ 47,550	R\$ 190,20	(A)
2	Assinatura das Linhas Diretas Convencionais	48	R\$ 76,750	R\$ 3.684,00	(B)
3	Fixo x Fixo	5.000	R\$ 0,080	R\$ 400,00	(C)
4	Fixo x Móvel	1.000	R\$ 0,580	R\$ 580,00	(D)
5	Identificador de chamadas (BINA)*	48	R\$ 17,900	R\$ 859,20	(E)
TOTAL MENSAL ((B+C+D+E+F)/12)				R\$ 460,27	(F)
VALOR ANUAL ((G*12)+A)				R\$ 5.713,40	

*Serviço prestado quando solicitado pela CONTRATANTE

GRUPO 2 – Para a REGIÃO DE IMPERATRIZ – MA					
STFC CONVENCIONAL NA MODALIDADE LOCAL, BINA E TRANSMISSÃO DE DADOS.					
ITEM	LIGAÇÕES LOCAIS/ SERVIÇOS	QTE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	
6	Instalação das Linhas Diretas Convencionais	1	R\$ 47,55	R\$ 47,55	(A)
7	Assinatura das Linhas Diretas Convencionais	12	R\$ 76,75	R\$ 921,00	(B)
8	Fixo x Fixo	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00	(C)
9	Fixo x Móvel	400	R\$ 0,58	R\$ 232,00	(D)
10	Identificador de chamadas (BINA)*	12	R\$ 17,90	R\$ 214,80	(E)
TOTAL MENSAL ((B+C+D+E+F)/12)				R\$ 120,65	(G)
VALOR ANUAL ((G*12)+A)				R\$ 1.495,35	

*Serviço prestado quando solicitado pela CONTRATANTE

GRUPO 3 – Para a REGIÃO DE CAXIAS – MA					
STFC CONVENCIONAL NA MODALIDADE LOCAL, BINA E TRANSMISSÃO DE DADOS.					
ITEM	LIGAÇÕES LOCAIS/ SERVIÇOS	QTE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	
11	Instalação das Linhas Diretas Convencionais	1	R\$ 47,55	R\$ 47,55	(A)
12	Assinatura das Linhas Diretas Convencionais	12	R\$ 76,75	R\$ 921,00	(B)
13	Fixo x Fixo	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00	(C)
14	Fixo x Móvel	400	R\$ 0,58	R\$ 232,00	(D)
15	Identificador de chamadas (BINA)*	12	R\$ 17,90	R\$ 214,80	(E)
TOTAL MENSAL ((B+C+D+E+F)/12)				R\$ 120,65	(G)
VALOR ANUAL ((G*12)+A)				R\$ 1.495,35	

*Serviço prestado quando solicitado pela CONTRATANTE

GRUPO 4 – Para o ESTADO DO MARANHÃO (Todas as cidades)					
LINK DEDICADO DOWN E UPLOAD 100% GARANTIDOS					
ITEM	LIGAÇÕES LOCAIS/ SERVIÇOS	QTE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	
16	Instalação Link Dedicado	3	R\$ 2.260,00	R\$ 6.780,00	(A)
17	Link Dedicado de Internet, IP Fixo, velocidade de 40Mbps, garantia de banda simétrica de 100% de Download e 100% de Upload para região São Luís - MA	12	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00	(B)
18	Link Dedicado de Internet, IP Fixo, velocidade de 05Mbps, garantia de banda simétrica de 100% de Download e 100% de Upload para todas as cidades do Maranhão, exceto São Luís.	24	R\$ 1.543,00	R\$ 37.032,00	(C)
VALOR MENSAL ((B+C)/12)				R\$ 8.076,00	(D)
VALOR ANUAL (D*12) + A				R\$ 103.692,00	

SÍNTESE: ESTIMATIVA PARA OS QUATRO GRUPOS (12 meses)		
GRUPO	LOCALIDADE	VALOR (R\$)
1	Para a região de São Luís - MA	R\$ 5.713,40
2	Para a região de Imperatriz - MA	R\$ 1.495,35
3	Para a região de Caxias - MA	R\$ 1.495,35
4	Todas as 03 (três) regiões.	R\$ 103.692,00
TOTAL PARA OS 04 GRUPOS		R\$ 112.396,10

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor necessário ao atendimento da despesa será provisionado do Orçamento Geral da União – destinado à Polícia Federal no Maranhão – comprometido com a DDO nº 724/2018, sob a seguinte classificação:

Fonte de Recursos: 0100000000
 Programa de Trabalho Reduzido: 06.122.2112.2000.0001
 Plano Interno: PF99900AG18
 Elemento de Despesa: 3390.40.14
 Valor da DDO: R\$ 151.676,00
 Nota de empenho.....: 2018NE800_____

9.2. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ensejando para a CONTRATANTE, no início de cada exercício, a apresentação da

respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento:

10.2. As faturas deverão ser apresentadas, IMPRETERIVELMENTE, como segue:

10.2.1. Em mídia eletrônica com detalhamento, encaminhadas para o endereço eletrônico: **nti.srma@dpf.gov.br**, em até 02 (dois) dias após o faturamento. Os arquivos deverão ser de fácil extração, estar em formato compatível com os softwares disponíveis no NTI/SR/PF/MA (MS Office/Open Office); tabelas e planilhas são desejáveis.

10.2.2. De forma clara, simples, objetiva e de fácil entendimento, contendo glossário descritivo com o significado de todos os termos, expressões, siglas e palavras usadas pela operadora nos campos de suas faturas;

10.2.3. Conter OBRIGATORIAMENTE, para todos os serviços licitados, as informações:

- a) Total mensal de minutos ou pulsos consumidos, bem como seu custo, para as ligações urbanas fixa - fixa, por linha analógica;
- b) Total mensal de minutos ou pulsos consumidos, bem como seu custo, para as ligações urbanas fixa - móvel, por linha analógica;
- c) Todas as ligações urbanas fixa - móvel, especificando-se número de destino, horário de início da chamada, duração em minutos e custo, por linha analógica;
- d) Período da medição.
- e) Outros custos.

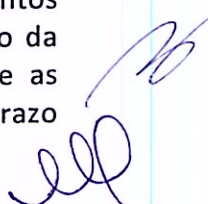
10.3. A primeira fatura deverá ser entregue pessoalmente pelo Gerente de Contrato da Contratada que deverá abrir e manipular as informações contidas na mídia, demonstrando assim a sua facilidade de uso;

10.4. A fatura, na forma de conta Customizada, deverá ser disponibilizada pela contratante após definição da contratada junto ao gestor/fiscal do contrato.

10.5. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

10.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras nos prazos estipulados neste Termo. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8. A CONTRATANTE deduzirá da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato, depois de obedecido o devido trâmite legal de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.10. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

10.11. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

10.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASOS NO PAGAMENTO

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365; \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu.

12. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. O valor pactuado poderá ser revisto, mediante a solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.

12.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da **superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis**, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

12.3. A demonstração analítica será apresentada, conforme o caso, através de planilhas e documentos a partir dos quais se possa traçar um histórico entre a situação pretérita e a atual.

12.4. Caso deferido o procedimento, seus efeitos financeiros iniciarão a partir do momento em que se efetivou o desequilíbrio do contrato.

13. REAJUSTE

13.1. As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos;

13.2. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

13.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA. Além disso, sempre que ocorrer reajuste

de preços nova Planilha de Formação de Preços (nos moldes daquelas indicadas no **Cláusula 08** deste contrato) deverá ser apresentada pela CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA POLÍCIA FEDERAL

- 14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.4.** Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços contratados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ato.
- 14.5.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 14.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá:
- 15.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. Executar os serviços conforme especificações contidas no instrumento vinculatório bem como o constante de sua proposta, dispondo dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.10. Iniciar a prestação dos serviços contratados, imediatamente após a assinatura do instrumento Contratual.

15.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

15.12. Reparar, no prazo de 05 (Cinco) horas contadas a partir do recebimento da reclamação da CONTRATADA pela CONTRATANTE, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da CONTRATANTE para que não seja caracterizada infração contratual;

15.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

15.14. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização referente ao cumprimento da execução do Contrato;

15.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis, e as recomendações aceitas pela boa técnica;

15.16. Indicar um Preposto, em especial por meio da apresentação de um GERENTE DE CONTAS, aceito pela Superintendência Regional do PF/MA, para representá-la administrativamente, sempre que necessário, e autorizado a resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo comparecer à sede da CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao solicitado. Implantando de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, com formas e meios de

contato diretos com a fiscalização de serviços, por meio de telefone fixo, móvel e e-mail, com disponibilidade de 24 horas (pessoalmente ou por meio de prepostos indicados em plantão).

15.17. Prestar os serviços de forma meticulosa, constante e sem interrupções;

15.18. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços;

15.19. Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.20. Manter, durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

15.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes direta ou indiretamente da execução deste serviço. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

15.22. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente tenha ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

15.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil e/ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.24. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços mencionados;

15.25. Não transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

15.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

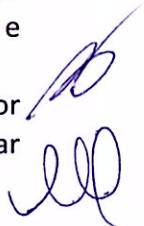
15.27. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

15.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

15.29. Informar previamente à Administração, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por escrito;

15.30. Todo e qualquer atendimento in loco nas dependências da Polícia Federal em Maranhão, mesmo nas unidades do, deverão acontecer mediante prévio-aviso e consentimento do Gestor de Contratos;

15.31. Todo e qualquer funcionário ou representante da CONTRATADA que for executar serviços nas dependências da CONTRATANTE deverá se apresentar



devidamente uniformizado além de portar documento de identidade e crachá funcional;

15.32. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;

15.33. Fornecer, quando solicitada, cópia do plano de serviços, devidamente aprovado pela ANATEL;

15.34. Encaminhar, mensalmente, TODAS as notas fiscais/contas telefônicas, consolidadas com os impostos inclusos e devidamente discriminados, objeto deste contrato, conforme descrito nos itens 8.2 e 8.4, aos cuidados do Chefe do NTI, em meio digital, na forma de conta customizada. Conforme o caso, proceder ao reenvio de faturas retificadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devidamente corrigidas, constando novas datas de vencimento, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

15.35. A CONTRATADA deverá fornecer, ativar e manter os equipamentos terminais de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, ainda que instalados nas dependências do CONTRATANTE;

15.36. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à CONTRATADA;

15.37. Manter regularizado o cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

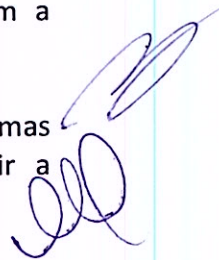
16.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um do representante designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. A execução das obrigações contratuais decorrentes deste processo licitatório para cada Serviço serão fiscalizadas por um Servidor, chamado Gestor / Fiscal de Contrato, a ser designado pelo Superintendente Regional, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução.

16.3. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

16.4. Cabe ao Fiscal de Contrato:

16.4.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



16.4.2. Atestar o recebimento definitivo dos serviços;

16.4.3. Registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no Serviço em relatório específico, cuja cópia será encaminhada ao Gerente de Contrato da Contratada, objetivando a imediata correção de irregularidades apontadas sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.5. De forma similar, será indicado pela Empresa contratada do Serviço um Gerente de Contrato, sendo sua obrigação:

16.5.1. Comunicar ao Fiscal do Contrato da SR/PF/MA qualquer questão relativa ao Serviço, que se faça necessário;

16.5.2. Responder ao Fiscal do Contrato da SR/PF/MA qualquer questionamento, técnico ou não, relativo ao Serviço no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

16.5.3. Em caso de questionamento técnico mais elaborado que não possa ser respondido pelo Gerente de Contrato da Contratada, este deverá buscar em sua Empresa, no limite de tempo estabelecido 48 horas, quem possa fazê-lo;

16.5.4. Fazer cumprir pela equipe da Contratada os prazos definidos na cláusula 7 deste Contrato.

16.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.7. Exigir da CONTRATADA o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

16.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

16.9. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

16.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

16.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

16.12. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

16.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;

16.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. Após o 30º (trigésimo) dia a moratória passa a ser de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato;

17.2.4. Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. Em caso de inexecução parcial que não enseja na rescisão do contrato, a multa compensatória será no mesmo percentual do subitem acima, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas serão descontadas de pagamentos eventualmente devidos a Administração, no caso de saldo insuficiente serão pagas por meio de GRU.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

18.1. O procedimento com fins de aplicação de sanção, denominado de **Apuração de Irregularidade Contratual (AIC)**, deverá ser feito em apenso ao processo de execução do contrato e ao ser finalizado, inserido (inclusive sua capa) no processo de contratação.

18.2. O processo é iniciado pelo fiscal do contrato, o qual, após a verificação de ocorrência de uma conduta em desacordo à avença, instrui formalmente o gestor de contratos com os dados básicos do fato, mediante registro da ocorrência no Módulo Contratos do Sigepol e/ou envio de email, memorando ou outro documento hábil.

18.3. Cabe ao gestor de contratos elaborar minuta de ofício à contratada abrindo prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias seguidos para defesa prévia, conforme art. 87 da Lei 8.666/1993. Tal documento será assinado pelo Chefe do SELOG e informará:

- 18.3.1.** A identificação da pessoa física ou jurídica e do contrato;
 - 18.3.2.** A indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
 - 18.3.3.** O prazo e o local para manifestação do intimado;
 - 18.3.4.** A necessidade de o intimado atender à notificação pessoalmente ou a possibilidade de se fazer representar;
 - 18.3.5.** A continuidade do processo independentemente da manifestação do intimado;
 - 18.3.6.** As possíveis sanções a ser aplicada e sua graduação, nos termos da Lei 8.666/93 e/ou da Lei 10.520/02
- 18.4.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.4.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão.
- 18.5.** Após a resposta, caberá ao Gestor de Contratos a análise da defesa prévia e do procedimento como um todo, sugerindo ao Chefe do SELOG a aplicação ou não de sanção e, se for o caso, qual a penalidade que entende adequada ao caso.
- 18.6.** Incumbe ao Chefe do SELOG decidir o caso, definindo a pontuação e/ou cominando a sanção ao caso.
- 18.6.1.** No caso em que a decisão do processo de apuração de irregularidade contratual couber ao Ministro de Estado, o processo, após a instrução, e mediante ciência e concordância do Superintendente Regional, deverá ser remetido ao Ministério com as cópias dos documentos pertinentes, dentre eles destaca-se: termo de contrato, termos aditivos, apostilas, termo de referência, portarias de nomeação de fiscais e relatório de fiscalização.
- 18.7.** A decisão Administrativa deverá explicitar:
- 18.7.1.** A tempestividade da defesa;
 - 18.7.2.** As razões da defesa, acolhendo-as ou rejeitando-as, motivadamente (art. 78, §único, da Lei nº 8.666/1993);
 - 18.7.3.** Se for o caso, aplicar as sanções administrativas, especificando-as (multa no valor de "X", a ser recolhida por GRU no prazo de "Y" dias; rescisão contratual unilateral etc.);
 - 18.7.4.** Declarar a perda da garantia, o desconto dos pagamentos pendentes ou a cobrança judicial;
 - 18.7.5.** Determinar a inscrição no SICAF;
 - 18.7.6.** Abrir o prazo para recurso administrativo (definindo os efeitos de possível recurso)
- 18.8.** Da decisão final caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da contratada sobre a referida decisão. O recurso será direcionado ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Maranhão, mas caberá ao Chefe do SELOG a análise da admissibilidade. Este poderá rever sua decisão, caso acate as razões do recurso. Caso decida por manter a decisão, encaminhará o processo ao Superintendente para conhecimento do recurso.
- 18.8.1.** No caso em que a decisão for prolatada por Ministro de Estado, o procedimento de recurso será aquele definido nas práticas do respectivo Ministério.
- 18.9.** Finalizado o procedimento e não cabendo mais recurso, incumbe ao Chefe do SELOG adotar as seguintes condutas, dentre outras:

18.9.1. Comunicar, mediante ofício, o resultado do procedimento à contratada;

18.9.2. Determinar à pessoa responsável a anotação da pena no SIASG – Sistema de Administração e Serviços Gerais do Governo Federal – ou, conforme o caso, no SICAF;

18.9.3. Tratando-se de aplicação de multa, o processo será remetido ao NEOF para providências de utilização de garantia ou de desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada.

18.9.4. Envio ao fiscal do contrato de cópia (preferencialmente digital) da decisão que aplicou a penalidade, com fins de realizar o registro da ocorrência no Sigepol.

18.10. Sempre que possível o procedimento obedecerá ao previsto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.784/1999.

19. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

ID	OCORRÊNCIA	PONTOS
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências;	0,1
2	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente;	0,2
3	Cobrança por serviços não prestados;	0,3
4	Cobrança de valores em desacordo com o contrato;	0,3
5	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, e o valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;	0,3
6	Não apresentar corretamente os Relatórios Gerenciais dos serviços prestados;	0,3
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimento solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso;	0,3
8	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 05 (cinco) dias corridos de atraso;	0,5
9	Interrupção programada parcial ou total da prestação do serviço (para cada hora totalizada pela soma de interrupções) a partir da segunda hora, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

19.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo

necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

ID	PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1	01 (um) ponto	Advertência
2	02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
3	03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4	04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5	05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6	06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7	07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8	08 (oito) pontos	Multa correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9	09 (nove) pontos	Multa correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10	10 (dez) pontos	Multa correspondente a 25% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11	11 (onze) pontos	Multa correspondente a 30% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12	12 (doze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

19.3. A quebra ou violação do sigilo das informações e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

19.4. As indisponibilidades de serviço serão apuradas diretamente pela seguinte fórmula, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

FÓRMULA	ONDE:
VD=Vm*M _i /43200	VD = Valor do Desconto
	V _m = Valor Mensal do contrato do serviço indisponível
	M _i = Quantidade de Minutos de Indisponibilidade

20. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 20.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em **rescindir o contrato por inexecução total ou parcial do contrato**, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 20.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 20.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 20.3.3.** Indenizações e multas.
- 20.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, **sem que haja culpa do contratado**, será este **ressarcido dos prejuízos** regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 20.4.1.** Devolução de garantia;
 - 20.4.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 20.4.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 20.5.** Poderá a contratante rescindir o contrato por **conveniência e oportunidade**, respeitada **antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias**. Para caracterização desse prazo, a contratada deve ser comunicada formalmente.

21. VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- 21.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 21.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE por período inferior a 90 (noventa) dias.

22. SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.2.** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 22.3.** No caso de subcontratação, fica a CONTRATADA condicionada a limitar sua subcontratação a mão-de-obra de instalação e manutenção, bem como ao

fornecimento de equipamentos/centrais necessários para a perfeita execução dos serviços licitados em cada item.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS DO CONTRATO

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. GARANTIA DO CONTRATO

25.1. Para a execução das obrigações assumidas, a PF exigirá da empresa CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, **prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

25.2. O prazo de vigência da garantia deve corresponder à do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias. Tal disposição justifica-se pela necessidade de a Contratante averiguar o cumprimento de todas as obrigações da Contratada após o término do contrato.

25.2.1. A garantia será liberada ou restituída após os 90 (noventa) dias mencionados no item imediatamente acima e mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

25.2.2. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

25.3. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento

contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros.

25.4. O valor da garantia se reverterá em favor da PF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

25.5. Havendo interesse em estender a vigência contratual, a SR/PF/MA exigirá reforço e/ou prorrogação da garantia.

26. SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

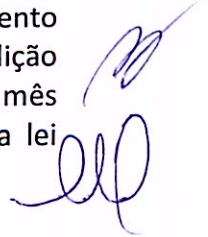
26.1. Além das cláusulas deste contrato, as partes declaram-se sujeitas às normas previstas nos seguintes normativos: Lei nº 10.520/2002 (Pregão), Decreto nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico), Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto das ME e EPP), Decreto nº 6.204/2007 (Regula o tratamento diferenciado a ME e EPP nas licitações) e Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (Contratos Continuados), aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/1993 (Lei geral de licitações), Decreto nº 3.722/2011 (SICAF), IN nº 51/2011-DG/DPF (Atribuições de fiscais e gestores de contratos), Normas e Regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em especial na Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), Decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações), Resolução/ANATEL/nº 73/98 e Anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações), Resolução/ANATEL/ nº 477/05 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP), Resolução/ANATEL/nº 318/02 e Anexo (Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP), Resolução/ANATEL/nº 321/02 e Anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal).

27. CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação aplicável ao caso, conforme **Cláusula 26**, os preceitos de direito público, e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

28. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

28.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, como condição indispensável de eficácia, que será providenciada **até o quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/1993.

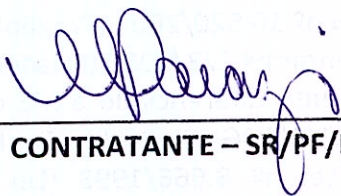


29. FORO

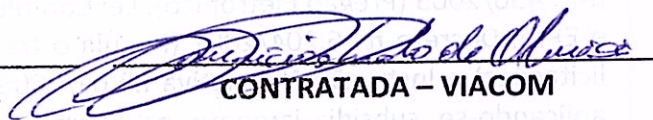
29.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão – São Luís, como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís (MA), 07 de maio de 2018.



CONTRATANTE – SR/PF/MA



CONTRATADA – VIACOM

Testemunhas:

Nome:

Carlos S. Lisboa

Nome:

Carlos W. B. Gonzaga

CPF:

85743356800

CPF:

607.558.733-97